

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA TRIAMA NORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, CNPJ:01.563.351/0001-73PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, N° 90, Centro, inscrito no CNPJ n°01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa TRIAMA NORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, CNPJ:01.563.351/0001-73, estabelecida na rua Francisco Ildeu da Fonseca, n° 450, Bloco C, Bairro Pilar, Belo Horizonte/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GILBERTO GUALTER DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o número 566.682.446-53, residente e domiciliado na Rua Vereda Claudio Manoel, n° 170, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 106/2022, DISPENSA 027/2022** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de revisão de 01(um) trator agrícola Solis 75 4WD TSM MSST12F+12R, número de série KZHDR1115097W, 2021/2021, e 01(um) trator agrícola Solis 75 4WD TSM CA 12+12R SR 04 CTPT, número de série MZHDJ1137481W, 2022/2022, nos moldes previstos na alínea "a", do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela aquisição, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$7640,52(sete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme apresentação de notas fiscais, sendo o valor individual abaixo discriminado:



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	VALOR UNIT
1	Und.	1	REVISÃO DE 50 HORAS- SOLIS 75/ 481W TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM PLATAFORMA DE OPERAÇÃO ABERTA, 4 CILINDROS, POTENCIA 75 CV, TRANSMISSÃO 12 MARCHAS A FRENTE 12 MARCHAS A RÉ TOMADA DE POTENCIA 540 RPM.	3.565,39
2	Und.	1	TRATORE SOLIS 75CV/15097W REVISÃO 750 HORAS - TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM PLATAFORMA DE OPERAÇÃO ABERTA, 4 CILINDROS POT 75CV, TRANSMISSÃO DE 12 MARCHAS Á FRENTE 12 MARCHAS Á RÉ TOMADA DE POTENCIA 540 RPM - MARCA YANMAR - VERMELHO SERIE: KZHDR1115097W	4075,13
			TOTAL:	7.640,52

Detalhamento:

TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 75 4WD TSM MSST12F+12R, NÚMERO DE SÉRIE KZHDR1115097W, 2021/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT.	TOTAL
01	300261638A	Conjunto de maior manutençao manutenção	01	1215,00	1215,00
02	31232422	Óleo yanmar motoril 15w40 bd	01	527,89	527,89
03	31240122	Yanmar utto 10 w 30 bd	01	627,50	627,50
04	ESTOPA	ESTOPA	03	3,50	10,50
05	44044905	Óleo ATF para sistema Hidráulico c37	02	32,12	64,24
06	Sv000001	Mao de Obra Revisão	01	1000,00	1000,00
07	SV 007803	deslocamento	01	630,00	630,00
				TOTAL	4.075,13

TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 75 4WD TSM CA 12+12R SR 04 CTPT, NÚMERO DE SÉRIE MZHDJ1137481W, 2022/2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT.	TOTAL
01	43582855	Óleo spirax S2 A 90	01	687,85	687,85
02	44044905	Óleo ATF para sistema hidráulico	02	32,120	64,24
03	ESTOPA	Estopa	02	3,510	7,02
04	10004836AC	Elemento do filtro de óleo lubrificante	01	50,24	50,24
05	10012633AA	Filtro de óleo da direção	01	78,53	78,53
06	31240122	Yanmar UTTO 10 W30 BB 20	01	553,73	553,73
07	31232422	Yanmar óleo motoril 15W40 bd	01	527,89	527,89
08	10027339AB	Filtro de óleo hidráulico	01	155,89	155,89
09	SV000001	Mão de obra revisão 50h	01	800,00	800,00
10	SV007803	Deslocamento/quilometragem	01	640,00	640,00
				TOTAL	3.565,39

- 3.2 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 3.3 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- g) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 3.4 A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 02(dois) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos como permite a Lei 14.133/2021.
- 4.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

1311 - 14.1.1.20.606.26.2152-33903900

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 6.2 O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30** (**trinta**) **dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do Município.
- 6.2.1 As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 6.3 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 6.4 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
- 6.5 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, sendo que os serviços deverão ser prestados por funcionários capacitados.
- c) A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços e entregar os serviços de no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, sendo que a revisão será realizada na sede do município.
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Caso haja a necessidade de transportar o trator para a sede da Contratada, este ônus será por conta da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Agricultura, observados os art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3— Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2022, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 10.4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 10.5 Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 28 de novembro de 2022.

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias. Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Gilberto Gualter dos Santos p/ Triama Norte Tratores e Imp. Agricolas e Maquinas Ltda.

TESTEMUNHAS: NOME: RG: CPF: NOME: CPF: